

Diario do Executivo

Num. 159

Quarta-feira, 19 de Julho de 1933

Ano 1

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 5.944, de 13 de julho de 1933 — Reorganiza e regulamenta a Prefeitura Sanitaria de Campos do Jordão. (Retificações).

Decreto n. 5.967-A, de 3 de julho de 1933 — Isenta da taxa de emergencia de rs. 5\$000 (cinco mil réis) os cafés da quota do Departamento Nacional do Café, desde que se não destinem á exportação.

Decreto n. 5.984, de 18 de julho de 1933 — Nomeia uma comissão para estudar o plano rodoviario do Estado, já organizado pela Diretoria de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 5.985, de 18 de julho de 1933 — Dá regulamento á Liga de Esportes da Força Publica do Estado.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Provisão de cargos — Aumento da 4.a parte do ordenado — Nomeações — Remoções de autoridades policiaes — Aposentadorias — Autorização — Nomeação — Força Publica.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA — Nomeações de professores.

CONSELHO CONSULTIVO — Sessão de 18 do corrente.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Despachos do sr. Diretor — Comunicações ás Prefeituras Municipais.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria Geral — Diretoria da Justiça: 1.a Secção: Ato. — Requerimento despachado — Comunicações á Fazenda. — 2.a Secção: Requerimentos despachados.

Diretoria da Contabilidade — Pagamentos. — Officios despachados.

Repartição Central de Policia — 1.a Secção: Ato do sr. Chefe de Policia. — Portarias de licença. — Requerimentos despachados. — 2.a Secção: Pagamentos requisitados. — 3.a Secção: Requerimentos despachados. — 4.a Secção: Pagamento autorizado.

Força Publica — Estado Maior — 1.a Secção: 3.a Delegacia Auxiliar — Escala do serviço policial.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOUREO — Tesouro: Comissão de Verificação e Liquidação das Requisições em Geral.

Departamento Central de Estatística Imobiliaria.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Ato expedido — Requerimentos despachados — Officios expedidos.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a Categoria. — Secção de Contabilidade.

Departamento de Educação — Instituto do Educação. — Reunião de Chefes de Serviço e Delegados Regionais do Ensino no Departamento de Educação. — Protocolo e Arquivo.

Serviço Sanitario — Secretaria: Secção de Expediente. — Requerimentos informados e despachados.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Ato n. 376 — Diretoria Geral: Ato despachado. — Extrato n. 23-A. — Extrato n. 98. — Officios da Diretoria Geral. — Diretoria de Contabilidade.

Repartição de Aguas e Esgotos — Officios. Faturas encaminhadas.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Tesouro — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Diretoria da Receita — Intendencia Geral dos Mercados — Diretoria de Policia Administrativa — Diretoria do Patrimonio — Diretoria do Protocolo e Arquivo — Diretoria de Obras e Viação — Serviço de Exames de Motoristas.

EDITAIS DO EXECUTIVO
SECÇÃO INEDITORIAL
CAMARAS MUNICIPAIS
BOLETIM FEDERAL
PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Presidência — Requerimentos despachados. — Distribuição de autos.

Secretaria — Audiencia — Secção Judiciaria: 1.a Sub-Secção: Expediente, acordãos. — 2.a Sub-Secção: Autos entrados em 14 e 15 e preparos.

Procuradoria Geral — Expediente.

EXTRA-JUDICIAL — Protestos.

EDITAIS — Fóro da Capital. — Fóro do Interior.

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N. 5.944 — DE 13 DE JUNHO DE 1933

Reorganiza e regulamenta a Prefeitura Sanitaria de Campos do Jordão.

(Publicado no dia 21 de junho de 1933)

RETIFICAÇÕES

O art. 141, de acódo com o original, está assim redigido:

“Art. 141 — A Prefeitura abrirá a Avenida de Ligação de ambos os lados do leito da estrada de ferro, partindo da Estação de Fracalanza, atravessando as vilas de Abernethy, Jaguaribe e terminando no pateo da Estação “Emílio Ribas”.

O art. 292 é o seguinte:

“Art. 292 — Na medida de seus recursos orçamentarios a Prefeitura zelará nas estradas existentes e construirá outras, precedendo esse trabalho um amplo estudo do seu traçado comercial presente e das suas possibilidades futuras”.

O art. 301 é o seguinte:

“Art. 301 — Nenhum veiculo poderá circular na Prefeitura sem previa licença, salvo as exceções estabelecidas no art. 349 letra “C”.

Depois do art. 389, leia-se:

“Art. 390 — ...”

O art. 417 está assim redigido:

“Art. 417 — É normalmente prohibido escarrar no solo. Esta interdição applica-se a todos os lugares publicos ou privados, sem exceção nem restrição alguma. As pessoas investidas de qualquer função de autoridade serão especialmente encarregadas de fazer respeitar esta interdição por todos os meios legais de que dispõem”.

O paragrafo unico do art. 529 é o seguinte:

“§ unico — O espaço que desse modo ficar determinado, será cheio de terra disposta de maneira que as aguas provenientes da chuva ou régua tenham immediato escoamento pela sargeta da rua”.

O paragrafo unico do art. 554, é o seguinte:

“§ unico — Na mesma penalidade incorrerá todo aquele que tentar subornar funcionario com o fim de obrigar-lo a retardar, omitir ou de qualquer forma faltar á exação do cumprimento de seus deveres”.

Na tabela n. 2, n. 75, leia-se:

“Botões de massa (fabricante ou mercador de) ... 1.a 100\$000
Idem ... 2.a 50\$000”

Na mesma tabela, n. 145, leia-se:

“Comercio ou industria, etc. ... 2.a 1.000\$000 7 1/2
Idem ... 3.a 750\$000 7 1/2
Idem ... 4.a 500\$000 5”

N. 279, leia-se:

“Metal (fabricante ou mercador de objetos de) ... 1.a 500\$000 10
Idem ... 2.a 300\$000 7 1/2”

N. 295, leia-se:

“Paramentos funebres ou religiosos (fabricante ou mercador de) ... 1.a 200\$000 5”

N. 318, leia-se:

“Relogios (conceitador com estabelecimento de) ... 30\$000”

Da mesma tabela suprima-se:

Generos alimenticios ... \$
Jornais e revistas ... \$

Na mesma tabela, n. 355, leia-se:

“Vinhos (mercador de) ... 1.a 300\$000 7 1/2”

Idem ... 2.a 200\$000 5
Idem ... 3.a 100\$000 2 1/2”

Leia-se na tabela 10-B:

“Pagão as taxas da tabela 10-A com redução de 50 o/o.”

Leia-se na tabela 10-C:

“Pagão as taxas 10-A, com a redução de 75 o/o.”

DECRETO N. 5.967-A DE 3 DE JULHO DE 1933

Isenta da taxa de emergencia de rs. 5\$000 (cinco mil réis) os cafés da quota do Departamento Nacional do Café, desde que se destinem á exportação.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe confere a Lei e considerando

— que o Departamento Nacional do Café estabeleceu a compra compulsoria de quarenta por cento (40 %) dos cafés da safra em curso;

— que para essa compra o mesmo Departamento fixou o preço de rs. 30\$000 (trinta mil réis) por saca, sacaria incluída;

— que o preço fixado é inferior ao custo da produção;

— que, ouvido o Conselho Consultivo do Estado, este, por unanimidade, se pronunciou favoravelmente á supressão da taxa de emergencia de rs. 5\$000 (cinco mil réis) sobre os referidos cafés da quota do Departamento Nacional do Café, desde que se não destinem á exportação;

— que sem essa isenção o produtor paulista viria a sofrer consideravel prejuizo;

— ainda, que a isenção de que se trata não traz maiores inconvenientes ao orçamento do Estado, porquanto a exportação do produto será a mesma da previsão,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam isentos da taxa de emergencia de rs. 5\$000 (cinco mil réis) por saca de café a que se referem os decretos ns. 5.786, de 30 de dezembro de 1932 e 5.796, de 10 de janeiro de 1933, os cafés, da safra em curso, da quota de quarenta por cento (40 %) a serem compulsoriamente adquiridos pelo Departamento Nacional do Café.

Art. 2.º — Os cafés produzidos no Estado de São Paulo que entrarem no porto de Santos ou forem exportados por outros portos do territorio do Estado continuam a pagar a taxa de emergencia de rs. 5\$000 (cinco mil réis), inclusive os cafés da quota do Departamento Nacional referidos no artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º — A Secretaria da Fazenda e do Tesouro, bem como o Instituto do Café do Estado de São Paulo, entrarão em entendimento com o Departamento Nacional do Café para melhor execução do presente decreto, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de julho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA
José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado em 3 de julho de 1933.

Juvenal Pereira Leite.
Diretor Geral.

DECRETO N. 5.984, DE 18 DE JULHO DE 1933

O General de Divisão Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Chefe do Governo Provisorio, e considerando que os problemas rodoviarios são de natureza muito complexa, tendo em vista principalmente os progressos da técnica rodoviaria moderna e as novas regras e metodos aprovados pelos Congressos Internacionais,

de Estradas de Rodagem, que nos países mais adiantados, disciplinam iguais serviços;

considerando que é aconselhavel e mesmo exigível uma adaptação metorizada das aludidas regras ás nossas necessidades e ao nosso meio social, conciliando-as, tambem, com as lições hauridas nas experiencias dos técnicos e dos administradores brasileiros;

considerando que o plano rodoviario por mim imaginado e que mandei elaborar pela Diretoria de Estradas de Rodagem, não consubstanciados os mais recentes ensinamentos, tem um caráter de excepcional relevancia, não só em razão das suas exigencias técnicas como em vista do seu financiamento, que deverá ser realizado segundo preceitos sobremodo especiais e diferentes daqueles que até agora têm sido adotados;

considerando que embora se reabrissem os estudos para o mesmo plano com a colheita de elementos de valor nos debates amplos dos meios científicos e da imprensa, tanto do país como do estrangeiro, é vantajosa a audiencia final de técnicos e de especialistas de nomeada sobre o mesmo plano;

considerando que o parecer dos aludidos técnicos e especialistas muito poderá auxiliar a perfeita execução de tão importantes medidas, para a realização das quais muito empenhada está a administração publica, que, com esse criterio, deseja tornar ainda mais populares ditas medidas, uma vez que o referido plano é de interesse vital não só para o Estado de São Paulo, como para os demais Estados da federação brasileira;

considerando, ainda, que as medidas constantes do plano citado, de acódo com os moldes nele ideados, exercerão indiscutível e profunda influencia sobre o regime economico do Estado;

considerando que sendo a percentagem e a extensão das estradas de rodagem em São Paulo, em relação ás de ferro, simplesmente absurda, irrisoria, insignificante, é imperioso que sejam elas ampliadas;

considerando, finalmente, que, apesar da Diretoria de Estradas de Rodagem, para a elaboração dos seus trabalhos, haver auscultado direta ou indiretamente a opinião da maioria dos interessados no assunto, visando especialmente as necessidades dos Municipios em função da produção presente e futura, é conveniente organizar uma comissão especializada de técnicos para, com a maior liberdade e maxima amplitude, coligir novos dados de todas as entidades ligadas a esses problemas, para auxiliarem-na a completar os seus estudos e pareceres;

RESOLVE:

Nomear os engenheiros Gaspar Ricardo Junior, Marcello Taylor Carneiro de Mendonça, Sebastião Guaberto, Carlos Euler, Joaquim Timotheo de Oliveira Penteado e Nelson de Rezende para constituírem a comissão especial encarregada de estudar o plano rodoviario do Estado de São Paulo, já organizado pela Diretoria de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, pronunciando-se sobre o referido plano e sobre as propostas apresentadas para a respectiva execução e bem assim se manifeste relativamente á autonomia do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1933.

WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA.
Dirmando de Assis.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas aos 18 de julho de 1933. — Mario da Veiga, official maior do Expediente.

DECRETO N. 5.985 DE 18 DE JULHO DE 1933

Dá regulamento á Liga de Esportes da Força Publica do Estado.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n. 19.398 de 11 de novembro de 1930.